



Aprovado em:
03/12/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PREMIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PAULISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial considerando a necessidade de cumprir o disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal e adequar-se ao índice constitucional da educação, de 70% em aplicação do FUNDEB, nos termos das Leis nº 14.113 e 14.276/21, envia para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em caráter excepcional e transitório, a conceder aos profissionais da Educação Básica vinculados a Secretaria da Educação, efetivos e contratados, no exercício de 2024, e nos próximos anos sempre que tiver saldo e a necessidade de atingimento do índice, a Premiação de Valorização para fins de cumprimento do Índice constitucional de 70%, disposto no Art. 212-A da CF.

§1º. Para a concessão da premiação de que trata o caput, será utilizado o saldo remanescente corresponde a diferença positiva entre o total de recursos recebidos e o total de gastos efetivados durante o exercício de 2024, correspondente a parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, conforme determina a artigo 26 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

§2º. O valor global destinado ao pagamento do complemento constitucional será estabelecido em decreto, não podendo ser inferior a quantia necessária para o atingimento dos 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

§3º. A aferição final dos valores a que se refere este artigo será efetivada após análise do fechamento do balancete de dezembro de 2024, e, ocorrendo a necessidade de integrar o limite definido no parágrafo 1º deste artigo, a complementação dar-se-á ao limite do final do mês de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 2º - Receberão a Premiação de Valorização prevista no Art. 1º desta lei, os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico e operacional da Secretaria da Educação, efetivos e contratados, desde que em efetivo exercício em 2024, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

§ 1º. São profissionais da educação básica aqueles servidores definidos nos termos dos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 como também da Lei Federal nº 11.301/2006, funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício de suas funções nas redes de ensino de educação básica.

§ 2º. Não fazem "jus" à gratificação ora instituída:

I- Os estagiários da rede municipal de ensino;

II- Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício em 2024;

III- Os profissionais da educação básica que estiveram afastados para tratar de interesses particulares.

§ 3º. Nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, não terão direito ao referido complemento os aposentados e servidores que não se enquadrarem no parágrafo 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 3º - O complemento constitucional será concedido em caráter excepcional para cumprimento do índice constitucional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem, e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário, apenas a retenção do imposto de renda.

Art. 4º - O valor da Premiação de Valorização será pago aos servidores na forma prevista nesta lei, observados os seguintes critérios:

§ 1º. Para os professores:

I - A escola ou creche que o professor trabalha deve ter uma taxa de rendimento escolar superior a 70%;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

II – Ter no mínimo 80% de frequência na participação dos horários de planejamento nas escolas ou creches;

III - Até a data da publicação dessa lei, estar com o diário de classe preenchido corretamente e em dia com todos os registros;

IV- Para os professores readaptados terão que apresentar o plano de trabalho.

§ 2º. Para a equipe pedagógica das escolas ou creches (diretor, diretor-adjunto, supervisor, coordenador, orientador):

I - A escola ou creche possuir uma taxa de rendimento superior a 70%;

II - Ter no mínimo 80% de frequência na participação dos horários de planejamento nas escolas ou creches;

III – Ter entregado na coordenação pedagógica da Secretaria de Educação o plano de Ação de recomposição da aprendizagem.

§ 3º. Para a coordenação pedagógica da secretaria de Educação:

I – Apresentar registros de reuniões periódicas com as equipes gestoras e pedagógicas da rede municipal de ensino;

II – Evidenciar o acompanhamento dos programas e projetos educacionais do município, através de registros de reuniões e análise do trabalho desenvolvido em cada unidade escolar;

§ 4º. Para os demais servidores da Educação:

I – Que seja atingida a carga horária atribuída ao servidor no exercício de suas funções em 2024 na escola, creche e secretaria de educação;

II – Que tenha cumprido exercício de sua função com pontualidade e assiduidade, comprovado através de registro do ponto.

§ 5º. A Premiação de Valorização será calculada de forma proporcional para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2024.

Art. 5º - A Premiação de Valorização será paga no mês dezembro aos profissionais da Educação Municipal, obedecendo os seguintes percentuais:

I - Para os professores, equipes pedagógicas das escolas e creches e da secretaria da Educação que atingirem no mínimo 90% dos critérios estabelecidos, a gratificação não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta anual recebida pelo servidor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

II - Para os professores, equipes pedagógicas das escolas e creches e da secretaria da Educação que atingirem no mínimo 60% dos critérios estabelecidos a gratificação não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

III - Para os professores, equipes pedagógicas as escolas e creches e da secretaria da Educação que atingirem no mínimo 40% dos critérios estabelecidos a gratificação não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

IV - Para os demais profissionais da Educação a Premiação de Valorização não poderá ser superior a 10% (trinta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

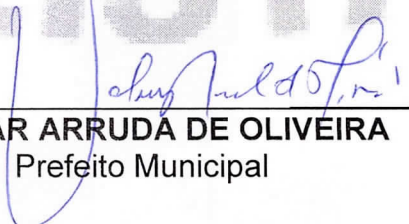
Art. 6º - O valor da Premiação de Valorização não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária a ser recebida pelo servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

Art. 8º - Os questionamentos decorrentes da presente lei, apresentados pelos profissionais da Educação, serão apreciados pelo Conselho de Educação do Município.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2024.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal